



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2013

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2013

Aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2013), de um lado a UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 26.989.715/0056-86, situada na Quadra 104 Norte Avenida NS-4 / Rua NE-3 Lote 43 Plano Diretor Norte CEP - 77006-018, Edifício Transamérica, Palmas/TO, telefone - 63 - 3219-7200, neste ato representada por seu Coordenador de Administração WILL FLÁVIO DIAS GOMES, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 148372 - SSP/TO e CPF nº 768.488.921-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 112 combinado com o art. 108 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008 e Portaria SG nº 24, de 10/01/2011, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº 01/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11/03/2013, Seção 3, página 145, processo administrativo nº 1.36.000.000051/2013-56 , RESOLVE registrar os preços da empresa Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia LTDA ME, CNPJ nº 02.610.348/0001-26, estabelecida na 912 Sul, Alameda 04, Lote 04, CEP nº 77.023-438, Palmas-TO, telefone: (63) 3217-1505, e-mail distribuidoraflorianopalmas@yahoo.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Carlos Augusto Monteiro, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 20881 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 306.861.053-20, residente e domiciliado na 403 Sul, QI 27, Alameda 32, Lote 27, Palmas-TO, CEP 77.176.180, conforme Contrato Social juntado aos autos, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e em conformidade com as disposições estabelecidas contratualmente, bem como as a seguir detalhadas:

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é a contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de água mineral em galões de 20 litros na quantidade estimada de 1000 (mil) unidades de galões, para atender as necessidades da Procuradoria da República no Tocantins, nos termos do Anexo I do Edital.

**2. DA VALIDADE DA ATA**

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo inicio e vencimento em dia de expediente,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS

devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93 e art. 4º, *caput*, do Decreto 3.931/01.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata, a PR/TO não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3.** No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o Fornecedor mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

**3.1.** Uma vez convocada, a detentora da ata deverá retirar a respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando vinculada às obrigações e responsabilidades descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

### 4. DO PREÇO REGISTRADO

**4.1.** O preço será registrado relativamente ao item descrito no termo de referência, **Anexo I** do Edital, conforme a seguir disposto.

Item	Objeto	Fabricante	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral – galão de 20 litros	Santa Clara	1000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00

**4.2.** A forma de pagamento e suas condições são as fixadas no Edital e no Termo de Referência constante do **Anexo I**.

**4.3.** Os pagamentos serão realizados à medida que os materiais forem efetivamente entregues, não havendo obrigação de pedido ou pagamento mínimo.

### 5. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à PR/TO promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.

**5.2.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a PR/TO deverá:

**5.2.1.1.** Convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.2.1.2.** Frustrada a negociação, e após a liberação do Fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.2.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PR/TO poderá:

**5.2.2.1.** Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação



da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**5.2.2.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.2.3.** Não havendo êxito nas negociações, a PR/TO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá o Fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**5.4.** É vedado ao Fornecedor interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório.

## **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** A detentora da Ata terá o seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.2.** O cancelamento da Ata poderá ocorrer:

**6.2.1.** A pedido da detentora da Ata, quando:

**6.2.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto 3.931/01;

**6.2.1.2.** O seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**6.2.2.** Por iniciativa da PR/TO, quando:

**6.2.2.1.** O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.2.2.2.** O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**6.2.2.3.** Existirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**6.2.2.4.** O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata;

**6.2.2.5.** O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.2.2.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata ou previstas na lei 8.666/93;

**6.2.2.7.** Houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa fornecedora que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução desta Ata;

**6.2.2.8.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto da Ata, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS

parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução da avença;

**6.2.2.9.** Houver decretação de falência, instauração de processo de insolvência, dissolução da empresa ou falecimento do titular do registro;

**6.2.2.10.** Houver cometimento de faltas reiteradas na execução do contrato.

**6.2.3.** Automaticamente:

**6.2.3.1.** Por decurso do prazo de vigência;

**6.2.3.2.** Quando cumprido o objeto.

## 7. DAS PENALIDADES

**7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que não executar total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; que ensejar o retardamento da execução do objeto; que fraudar na execução do contrato; que comportar-se de modo inidôneo; que cometer fraude fiscal; que não mantiver a proposta.

**7.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**7.2.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**7.2.2** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

**7.2.3** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**7.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**7.2.6** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**7.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**7.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**7.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**7.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO TOCANTINS

PR/TO  
Fls. 121  
Rub. R

impedimento.

**7.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**7.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8. DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DO MATERIAL**

**8.1.** As entregas dos materiais elencados na presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas, caso a caso, pelo Coordenador de Administração da PR/TO.

**9. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA**

**9.1.** Integram esta Ata toda documentação do processo administrativo nº 1.36.000.000051/2013-56, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2013 e as propostas apresentadas pelos licitantes.

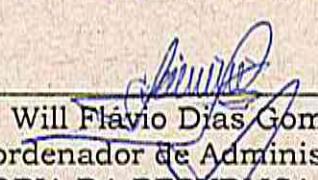
**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

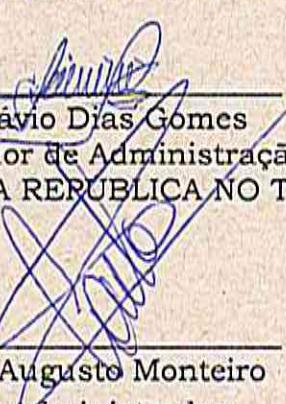
**10.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Capital do Estado do Tocantins, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/02, e com os Decretos 3.931/01, Decreto 5.450/05, Lei e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Procuradoria da República no Tocantins, representada por seu Coordenador de Administração, e o Fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Palmas/TO, 26 de março de 2013.

  
Will Flávio Dias Gomes  
Coordenador de Administração  
PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO TOCANTINS

  
Carlos Augusto Monteiro  
Sócio Administrador  
Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia LTDA ME  
CNPJ nº 02.610.348/0001-26



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS

Testemunhas:

Nome: Helio Ayran Soares Filho  
CPF nº 026.675.993-87

Nome: Ruberval Teixeira Reis  
CPF nº 462.658.211-72